



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2941

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

PUBLICAÇÃO Certifico que Esta Lei foi Publicada no quadro de avisos. da P.M.I. Em <u>03/07/12</u> Itajubá _____ _____ Autoridade Responsável

“Altera o inciso I do Artigo 5º da Lei nº 2386/2000”.

Art. 1º O inciso I do artigo 5º da Lei nº 2386 de 29 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - 7 (sete) membros titulares representantes governamentais, indicados mediante livre escolha por parte do Chefe do Executivo Municipal, junto aos seguintes órgãos:

- a) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f) - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- g) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 03 de julho de 2012.


Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Carlos Roberto Dias
Secretário Municipal de Governo

Nº Protocolo
01638/2012

Camara Municipal de Itajuba

Lei n.º 2941

Data: 09/07/2012 Hora: 15:48

Interessado: Jorge Mouallem